



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 952, DE 2019

Destaque para votação em separado da expressão "2º" do inciso III do art.35 da PEC 6/2019.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "2º" do inciso III do art. 35 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

As Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003 (a Reforma da Previdência do Presidente Lula), e 47, de 5 de julho de 2005 (a chamada “PEC paralela” da Reforma da Previdência), estabeleceram regras de transição para os servidores que já se encontravam no serviço público quando da sua edição e da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (a Reforma da Previdência do Presidente Fernando Henrique).

Trata-se, em todos os casos, do reconhecimento da necessidade de se evitar o rompimento brusco da situação existente quando se promove uma mudança das regras previdenciárias.

Esse reconhecimento se impõe quando estamos lidando com uma questão tão sensível para a vida das pessoas como são os requisitos e exigências para que elas obtenham o direito à aposentadoria. Ademais, uma reforma

previdenciária afeta situações constituídas pelas pessoas por décadas e, muitas vezes, atinge aqueles que estão às vésperas de alcançar a inativação.

É por essa razão que as regras de transição previdenciárias devem, antes de tudo, respeitar a estabilidade das relações jurídicas.

Ora, as regras de transição da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, acabaram indo de encontro a essa ideia, criando situações nas quais as pessoas que estão há dias de adquirir o direito a se aposentarem têm que contribuir por vários anos, se a PEC for promulgada antes de elas adquirirem o direito.

E isso é agravado pelo fato de a PEC promover a revogação de todas as regras de transição anteriormente vigentes, sem sequer considerá-las.

Impõe-se, então, corrigir essa distorção. Para tal, estamos propondo a supressão da revogação da regra de transição prevista no art. 2º da PEC nº 41, de 2003.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim (PT - RS)